

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Compromisso com o Povo"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº. 146/97

De 04 de Julho de 1997

"Altera o § 5º, do Art. 51 e os § 2º. e 4º, do Art. 52, ambos do Regimento Interno."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Art. 144 e seu Par. Único, do Regimento Interno, APROVA:

Art. 1º. - O § 5º. do Art. 51 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 -

§ 5º. - *Após lido o expediente o Presidente concederá aos Vereadores, oportunidade, não superior a três minutos, para apresentação de documentos, fazer registros de fatos relevante e inscrição para o grande expediente."*

Art. 2º. - Os § 2º. e 4º. do Art. 52 do Regimento Interno passarão a vigorar com as seguintes redações:

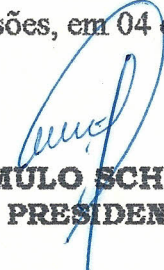
"Art. 52 -

§ 2º. - *O Vereador inscrito para falar poderá ceder seu tempo ou parte dele ao orador que estiver na Tribuna.*

§ 4º. - *O Vereador não é obrigado a conceder aparte, todavia, se o fizer não terá prejuízo em seu tempo e o aparte não poderá passar de dois minutos."*

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

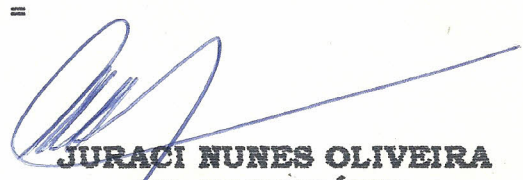
Sala das Sessões, em 04 de Julho de 1997.



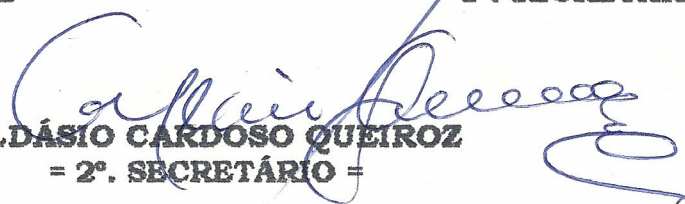
RÔMULO SCHETTINI
= PRESIDENTE =



AMÉRICO NOGUEIRA DE SOUZA
= VICE-PRESIDENTE =



JURACI NUNES OLIVEIRA
= 1º. SECRETÁRIO =



GILDÁSIO CARDOSO QUEIROZ
= 2º. SECRETÁRIO =

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Sessão em 10/06/97

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/97

De 19 de Abril de 1997

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por unanimidade em 26/06/97

2ª Votação Aprovado por unanimidade em 04/07/97

Presidente

"Altera o Par. 50, do art. 51 e os Pars. 29 e 49, do art. 52, ambos do Regimento Interno."

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 144 e seu Par. Unico, do Regimento Interno, APROVA:

Art. 19 - O par. 50 do art. 51 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 -

Par. 50 - Após lido o expediente o Presidente concederá aos Vereadores, oportunidade, não superior a três minutos, para apresentação de documentos, fazer registros de fatos relevante e inscrição para o grande expediente."

Art. 29 - Os Pars. 29 e 49 do art. 52 do Regimento Interno passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 52 -

Par. 29 - O Vereador inscrito para falar poderá ceder seu tempo ou parte dele ao orador que estiver na Tribuna.

Par. 49 - O Vereador não é obrigado a conceder aparte, todavia, se o fizer não terá prejuízo em seu tempo e o aparte não poderá passar de dois minutos."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1997.

19

ISAI DUTRA AMORIM
Vereador do PSB

Luiz Carlos Furtado Filho

Lida Maria Silva Miranda

Arionaldo Batista Curcio

Lido Carvalho de Figueira

JUSTIFICATIVA

E importante que fique devidamente explicado o que devemos fazer em cada momento de uma Sessão bem como o tempo que cada Vereador deverá dispor para apresentar documentos, falar, apartear, etc., e por isto estes detalhes deverão ficar bem claros em nosso Regimento.

Quanto ao tempo que um Vereador cede ao que estiver na Tribuna, deverá haver uma certa flexibilidade, pois nem sempre quem está concluindo um raciocínio precisa de todo o tempo de outro Vereador para concluí-lo. E ao ceder o que lhe está reservado o Vereador inscrito perde a oportunidade de ocupar a Tribuna e expor suas idéias.

Podemos ceder também apenas parte do tempo que dispõe o Vereador inscrito socorre a um colega e ainda fica com direito de ocupar a Tribuna mesmo que por tempo menor.

Deste modo espero que os Srs. Vereadores aprovem este Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1997.

ISAI DUTRA AMORIM
Vereador do PSB

Isai Dutra Amorim
Eda Maria Silva Miranda
Armando Batista Curcio
Edo Conrado de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

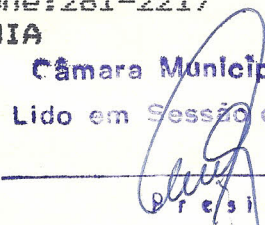
" Compromisso com o Povo "

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 10 / 03 / 97


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/97

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/97

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, tendo sob análise Projeto de Resolução nº 004/97, de autoria do Vereador Isai Dutra Amorim que "Altera o Par. 5º do art. 51 e os Pars. 2º e 4º do Art. 52, ambos do Regimento Interno", é do seguinte PARECER:

= Considerando que a proposição em apreço não altera na sua essência o Regimento Interno, pelo contrário, ajuda na agilização dos trabalhos da Mesa, é de PARECER FAVORÁVEL e RECOMENDA ao Plenário a SUA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 1997.


JURACI NUNES OLIVEIRA
RELATOR

AMÉRICO NOGUEIRA DE SOUZA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 02/04/97

Presidente

Câmara Municipal de Itapetinga
Reprovado por maioria
Sala das Sessões 04/07/97
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 001

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/97

De 19 de Abril de 1997

Cria parágrafo 5º, ao art. 2º, do Projeto de Resolução nº 004/97, datado de 19 de abril, de autoria do Vereador Isai Dutra Amorim:

"Art. 2º -

Art. 3º -

Par. 5º - A preferência para inscrição no Grande Expediente, obedecerá a Ordem do Livro de Frequência dos Vereadores, de forma que o primeiro a se inscrever na Sessão seja o último na subsequente e assim sucessivamente".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1997.

SISINIO GALVÃO MARINHO FILHO
Vereador do PMDB

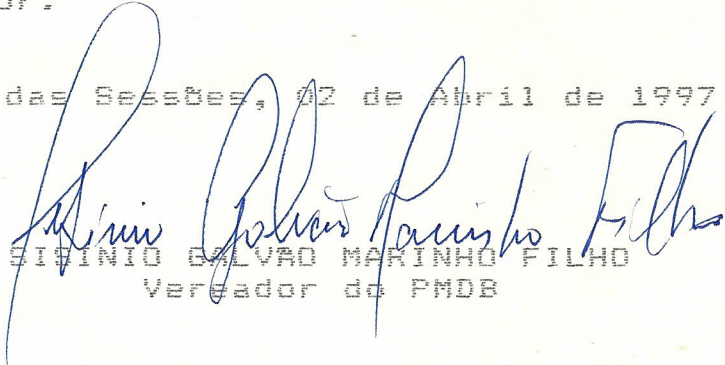
JUSTIFICATIVA

Essa alteração se faz necessário, visando a organização deste espaço, haja vista, nas legislaturas passadas e também nesta, notarmos desentendimento de Vereadores com referência a ordem de inscrição no Grande Expediente.

O Projeto tem como objetivo primar pela democracia e igualdade de direitos.

Para melhor entendimento, explicamos que no livro de frequência obedece a uma ordem alfabética, não beneficiando nenhum Vereador em especial. Essa ordem seria obedecida na 1ª. Sessão, e na seguinte haveria uma modificação de modo que o último seria o primeiro, e na seguinte o penúltimo seria o primeiro e assim sucessivamente, de modo que houvesse um rodízio, sem favorecer a nenhum Vereador.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1997.



SIRLENIO GALVÃO MARINHO FILHO
Vereador do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217
ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Reprovado por maioria

Sale das Sessões 04/06/97

EMENDA ADITIVA Nº 002 ^Pente.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/97

De 28 de Maio de 1997

Cria parágrafo 6º, ao art. 2º, do Projeto de Resolução nº 004/97, datado de 1º de abril, de autoria do Vereador Isai Dutra Amorim:

"Art. 2º -

Art. 52 -

Par. 6º - Fica reservado ao Líder do Prefeito, no Grande Expediente, a ser o último orador a falar, sendo-lhe facultado o dobro do tempo dos demais Vereadores inscritos".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1997.

Zildo Carvalho
ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Aditiva, não é um privilégio ao Líder do Prefeito, e sim um meio de facilitar as justificativas aos questionamentos existentes durante as sessões, as ações do Prefeito. Hoje servirá ao atual Líder e posteriormente a outros líderes.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1997.

Zildo Carvalho
ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Vereador do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Compromisso com o Povo"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

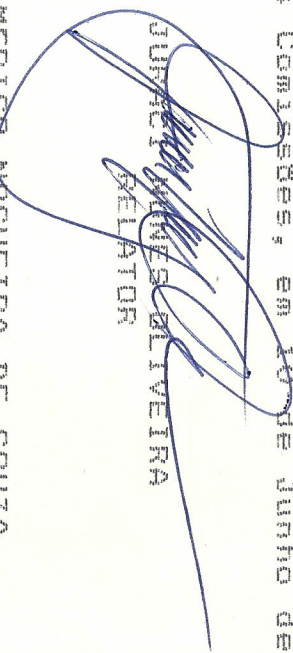
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/97
AS EMENDAS ADITIVAS Nº 001 E 002 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 004/97

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
no uso de suas atribuições, tendo sob análise as Emendas
Aditivas nº 001 e 002 ao Projeto de Resolução nº 004/97,
de autoria do Vereador Isai Dutra Amorim é do seguinte
PARECER:

= Considerando que as Emendas em apreço, desfi-
guram o Regimento Interno e cria embaraços quanto a sua
aplicabilidade, é de PARECER CONTRÁRIO A SUA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 1997.


JURACI MENDES OLIVEIRA
RELATOR

AMERICO MQUEIRA DE SOUZA
MEMBR0